



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000446/2025
Processo: 11126-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Institui o Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Profissão de Gari no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 446/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 446/2025, que **"Institui o Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Profissão de Gari no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, contudo, opina-se pela supressão integral do Art. 3º, visto que a criação de incentivo financeiro, ainda que denominado "indenizatório", configura vantagem pecuniária, sendo necessária lei específica de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, o Poder Executivo não pode, mediante decreto, criar o benefício previsto no Art. 3º com base em lei autorizativa oriunda do Legislativo.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público, do bem comum coletivo, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma visa instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, um robusto Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Profissão



de Gari, reconhecendo o papel essencial desses trabalhadores para a saúde pública, a sustentabilidade urbana e a dignidade coletiva da cidade. A categoria dos garis, historicamente invisibilizada, desempenha uma das funções mais relevantes para o convívio urbano e merece, por parte do poder público, reconhecimento formal, benefícios específicos e políticas públicas de valorização humana e profissional. Este projeto propõe não apenas incentivos financeiros, mas também ações integradas de educação, saúde, cultura, lazer, qualificação profissional e apoio social, elevando o padrão de cidadania e dignidade no exercício da função. A iniciativa dialoga com os princípios constitucionais da valorização do trabalho, da dignidade da pessoa humana e da justiça social, sendo perfeitamente compatível com a competência legislativa do Município. Além disso, propõe a participação da sociedade civil na fiscalização e aprimoramento do programa, fortalecendo o controle social e a transparência na gestão pública.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 446/2025, que **"Institui o Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Profissão de Gari no Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público, do bem comum coletivo, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 12 de dezembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

